



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº. 018/2022-CM

AUTORIA: Legislativo Municipal.

OBJETO: Veto TOTAL ao Projeto de Lei nº. 018/2022-CM de iniciativa do Poder Legislativo que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni-SP, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de parecer, o veto total ao Projeto de Lei nº. 018/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni-SP, e dá outras providências, de autoria do Vereador **THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS**.

Na mensagem o Sr. Prefeito fundamenta o veto total dizendo, em síntese, que embora louvável a iniciativa do Vereador, é de flagrante inconstitucionalidade, tendo sido violado vários artigos e incisos da Constituição Federal (art. 1º, II, III e IV; art. 3º, I, III e IV; e, art. 5º, I, XIII, XIV e LXXIX).

Também acena para o conjunto normativo principiológico contido, que, segundo o Chefe do Executivo Municipal, houve invasão na seara de interesse dos servidores públicos municipais.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

Diversamente do que foi sustentado no veto, é a Lei Federal nº. 12.527/2011 que disciplina sobre a obrigatoriedade da transparência pública federal, e, desta feita,



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

simetricamente, na esfera municipal, obrigatoriamente, deve seguir a mesma concepção de *controle social*.

Para tanto, o **Supremo Tribunal Federal** já pacificou esta matéria no **Tema 483**, que ratifica a necessidade de *“divulgação, em sítio eletrônico oficial, de informações alusivas a servidores públicos, inclusive seus nomes e correspondentes remunerações”*, trazendo como **tese** que *“é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias”*.

Portanto, não se sustenta a alegação do Sr. Prefeito, que segundo a sua mensagem o Projeto de Lei contém vício flagrante de inconstitucionalidade, muito pelo contrário, como pode ser aferido na análise da decisão da Suprema Corte acima reproduzida.

Neste sentido, é pacífica a obrigatoriedade de divulgação dos vencimentos dos servidores públicos municipais prevalecendo o interesse coletivo, pois, é direito do cidadão obter às informações relativas à coisa pública, e isto inclui os salários pagos pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Com as considerações acima, demonstrou-se que não houve qualquer mácula no Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador desta Casa Legislativa Municipal.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao Veto do presente Projeto de Lei e sob a orientação do dispositivo legal acima colacionado e a jurisprudência do STF, opinamos pela **regular tramitação do veto**, com deliberação através de voto *aberto e nominal*, só podendo ser rejeitado pelo voto da *maioria absoluta*, forte no comando constitucional de acordo com o **art. 66, § 4º, da Constituição Federal**.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, a Comissão conclui que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Sala das Comissões, 13 de dezembro de
2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Thiago Candido Biselli Farias

Presidente


Claudineia Maria da Costa Marchiori

Relatora


Reginaldo Rodrigues Dourado

Membro